



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 254, DE 12 DE JULHO DE 2007

Estabelece normas e procedimentos para o pagamento de subsídios, remuneração, proventos e pensões dos magistrados, servidores e pensionistas da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, em observância ao disposto no artigo 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e ao contido no subitem "12.20" do Acórdão nº 1131/2006-TCU - 1ª Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de percepção de subsídios, remunerações, proventos, pensões, indenizações e demais vantagens, os magistrados, servidores e pensionistas civis da Justiça Militar da União, devem indicar uma conta corrente nas instituições financeiras conveniadas com o Superior Tribunal Militar;

~~§ 1º São as seguintes as instituições financeiras supracitadas:~~

~~I - Banco do Brasil S. A.;~~

~~II - Banco ABN AMRO Real S. A.;~~

~~III - Caixa Econômica Federal;~~

~~IV - Banco Citibank S. A.; e~~

~~V - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.~~

BANCOS CONVENIADOS

~~(Redação dada pelo Ato Normativo nº 26, de 13 de setembro de 2010)
(Revogado pelo Ato Normativo nº 277, de 17 de maio de 2018)~~

~~1. Banco do Brasil S.A~~

~~2. Banco Santander (Brasil) S.A.~~

~~3. Caixa Econômica Federal~~

~~4. Banco Citibank S.A.~~

~~5. Banco Itaú S.A.~~

§ 1º São as seguintes as instituições financeiras supracitadas: [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 277, de 17 de maio de 2018\)](#)

I - Banco do Brasil S.A;

II - Banco Santander (Brasil) S.A.;

III - Caixa Econômica Federal;

IV - Banco Itaú S.A.

§ 2º Os valores devidos a herdeiros das pessoas mencionadas neste artigo ou os decorrentes de pensão alimentícia poderão ser depositados em instituição financeira não conveniada.

§ 3º Será permitida a manutenção, em cadastro, de duas contas bancárias àqueles que, na data da publicação deste Ato, detiverem mais de uma situação funcional.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, está vedado o pagamento a servidores aposentados e respectivos pensionistas ou seus representantes legais por meio de conta corrente conjunta.

Art. 3º Observado o disposto no artigo 1º deste Ato, a alteração de domicílio bancário deverá ser solicitada, por escrito, à Diretoria de Pessoal.

Art. 4º Serão processadas no mesmo mês as alterações solicitadas até o primeiro dia útil de cada mês e as alterações propostas após essa data, no mês subsequente.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 221, de 14 de setembro de 2006.

Ten Brig Ar **HENRIQUE MARINI DE SOUZA**